



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 47/2025 - DISPENSA Nº 18/2025 (SEM DISPUTA)

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica visando à integralização do município ao sistema nacional de trânsito (snt), cumulada com a locação de sistemas informatizados (software) para a gestão, o processamento e a arrecadação de multas de trânsito, bem como para a emissão de credenciais de estacionamento em vagas especiais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA torna público, em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 e no art. 121 do Decreto nº. 2.236/2024, a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, pelo **menor preço por lote**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência já mencionado.

Recebimento das propostas até	Data limite: 17/11/2025 – Horário: 17:00 horas
Julgamento das propostas apresentadas	Data limite: 18/11/2025 – Horário: 14:00 horas

Download de edital e anexos:	O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Colômbia -SP disponível no endereço eletrônico: https://www.colombia.sp.gov.br/licitacao no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras – Telefone: (17) 3335-8517. Atendimento: 08hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@colombia.sp.gov.br

Colômbia, 11 de novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRONICA (SEM DISPUTA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Colômbia**, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de licitações, realizará **Dispensa de Licitação**, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “menor preço”, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2.236/2024 e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

DATA DA SESSÃO:	DIA 18/11/2025, ÀS 14:00 HORAS
LOCAL:	https://licitanet.com.br/

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica visando à integralização do município ao sistema nacional de trânsito (snt), cumulada com a locação de sistemas informatizados (software) para a gestão, o processamento e a arrecadação de multas de trânsito, bem como para a emissão de credenciais de estacionamento em vagas especiais.

1.2. A contratação será feita conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica visando à integralização do município ao sistema nacional de trânsito (snt), cumulada com a locação de sistemas informatizados (software) para a gestão, o processamento e a arrecadação de multas de trânsito, bem como para a emissão de credenciais de estacionamento em vagas especiais.	12 meses	1.800,00	R\$ 34.023,77

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável, do item e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA – SEM DISPUTA

2.1. O aviso será divulgado no Diário Oficial do Município de Colômbia.

2.2. O fornecedor é integralmente responsável pelas ações praticadas diretamente ou por meio de representante, não cabendo à Administração responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive os causados por terceiros.

2.3. É vedada a participação de fornecedores:

- Que não atendam aos requisitos deste Aviso e seus anexos;
- Estrangeiros sem representação legal no país com poderes para responder judicial e administrativamente.

2.4. Também ficam impedidos de participar:

- Autores de anteprojeto, projeto básico ou executivo vinculados ao objeto da contratação;
- Empresas envolvidas na elaboração de projetos ou com vínculo societário relevante com seus autores;
- Pessoas físicas ou jurídicas sancionadas com impedimento de contratar com o poder público;
- Quem possua vínculo pessoal ou profissional com dirigentes, fiscais ou gestores do contrato, inclusive parentes até o terceiro grau;
- Empresas coligadas, controladas ou controladoras entre si;
- Condenados com trânsito em julgado, nos últimos cinco anos, por trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação ilegal de adolescentes.

2.5. Consideram-se autores de projeto também as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

2.6. A vedação da alínea “c” estende-se a fornecedores que atuem como substitutos para burlar sanções, inclusive se controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito.

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), quando atuando nessa qualidade, são impedidas (conforme Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário).

2.8. Sociedades cooperativas também estão impedidas de participar.

2.9. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público da entidade contratante, observando-se os impedimentos decorrentes de conflito de interesses, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/fabricante do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O cadastro da proposta implica compreensão da integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- a) O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na contratação.
- b) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- a) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- b) Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os interessados poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o horário de abertura da sessão pública;

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação obrigando-se, ainda a declarar, sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- b) Declara que possui pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;
- c) Declara que aceita a todas as condições estipuladas no Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- d) Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
- e) Que todos os documentos e informações são fideis e verdadeiras;
- f) Que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- g) Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do Dispensa eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo de comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- h) Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostor, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;
- i) Que está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.
- j) Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Dispensa Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Dispensa, por qualquer meio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



por qualquer pessoa.

- k) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.13. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.14. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.9 ou 3.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a classificação.

- a) No caso da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para contratação, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da Dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo da contratação.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta readequada, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

- a) Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá, caso solicitado, encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- c) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)
- d) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:14282513921855>)

4.5. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação julgará inabilitada a licitante.

4.6. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica e Fiscal:

- Registro comercial, para empresa individual;
- ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas com as Fazendas - Federal, Estadual (Dívida ativa estadual, e débitos tributários não inscritos), Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- Certificado de regularidade de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Habilitação Econômico – financeiro:

- Comprovação regularidade econômico-financeiro Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Habilitação Técnico-Operacional:

- Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, ou seja, a prestação de serviços de consultoria para municipalização de trânsito cumulada com o fornecimento de sistema informatizado para gestão de infrações.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica no reconhecimento de que:

- a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, ou seja, no período de **30 (trinta) dias**.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme estabelecido no art. 158 do Decreto Municipal n. 2.236/2024, (link do decreto: <https://www.colombia.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/028b85e9-457f-45b0-bf87-ef174ff1e8f4.pdf>)

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência dos atos licitatórios e eventual execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do certame, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. Os licitantes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da eventual execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço a ser contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Colômbia.

8.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

8.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Colômbia, para os atos licitatórios e para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Colômbia.

8.6. As licitantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.7. A futura CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências das alíneas "a" e "b" acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP;
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

Colômbia/SP, 11 de novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES INICIAIS

- 1.1 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA/SP
- 1.2 Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração
- 1.3 Processo Administrativo nº: A ser definido na autuação do processo licitatório.
- 1.4 Data de Emissão: 22 de outubro de 2025
- 1.5 Fonte de Recursos: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Colômbia/SP para o exercício de 2025 e seguintes, a ser indicada na nota de empenho.
- 1.6 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

II - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA VISANDO À INTEGRALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (SNT), CUMULADA COM A LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) PARA A GESTÃO, O PROCESSAMENTO E A ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, BEM COMO PARA A EMISSÃO DE CREDENCIAIS DE ESTACIONAMENTO EM VAGAS ESPECIAIS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 2.2. Natureza do Serviço: Serviço de natureza contínua.
- 2.3. Unidade de Medida: Mês.
- 2.4. Quantitativo: 12 (doze) meses.
- 2.5. Prazo de Vigência e Prorrogação: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, limitado a 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- 3.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 3.2. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), em especial seu art. 24;
- 3.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 3.4. Decreto Municipal nº 2.236/2024 e Decreto Municipal nº 2.362/2025;
- 3.5. Demais resoluções do CONTRAN, portarias da SENATRAN e legislação correlata aplicável.

IV - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é justificada pela necessidade imperativa de o Município de Colômbia/SP estruturar-se para exercer plenamente suas competências em matéria de trânsito, conforme obrigação legal imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Atualmente, a ausência de um órgão municipal de trânsito integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) impede a gestão eficaz do tráfego, a fiscalização de infrações e a implementação de políticas de segurança viária e mobilidade urbana, resultando em desordem no trânsito e riscos à segurança da população.

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrante do processo administrativo, a Administração Municipal não dispõe de corpo técnico especializado nem de ferramentas tecnológicas adequadas para realizar a municipalização do trânsito por meios próprios. A solução integrada de consultoria e software foi identificada como a mais eficiente e segura para suprir essa lacuna, habilitando o Município a cumprir suas responsabilidades legais e a atender ao interesse público por um trânsito mais seguro e organizado.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contratada consiste em um serviço completo e integrado, que abrange todo o ciclo de vida necessário para a implantação e operação da gestão de trânsito no Município, dividida em fases interdependentes:

- 5.1. Fase 1 - Diagnóstico e Estruturação Normativa e Administrativa:
 - 5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a assessoria técnica e jurídica para a criação do órgão executivo municipal de trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), incluindo a elaboração de minutas de leis, decretos, portarias e regimentos internos.
 - 5.1.2. A CONTRATADA prestará todo o suporte necessário para o credenciamento e a integração do Município junto ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRA/SP) e à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), acompanhando todas as etapas até a efetiva homologação.



5.2. Fase 2 - Implantação Tecnológica e Capacitação:

5.2.1. A CONTRATADA deverá implantar e configurar o sistema informatizado (software) em ambiente de produção, parametrizando-o conforme as normativas locais e federais.

5.2.2. A CONTRATADA deverá realizar treinamento e capacitação teórica e prática para os servidores designados pela CONTRATANTE, abrangendo tanto a operação do software quanto os procedimentos legais e administrativos para a atuação dos agentes da autoridade de trânsito e da equipe administrativa.

5.3. Fase 3 - Operação Assistida, Suporte e Manutenção Contínua:

5.3.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA disponibilizará a licença de uso do software, garantindo seu pleno funcionamento, segurança e disponibilidade.

5.3.2. A CONTRATADA prestará serviços contínuos de suporte técnico para sanar dúvidas e resolver incidentes, bem como serviços de manutenção corretiva e evolutiva do software, assegurando sua atualização constante em face de novas legislações e avanços tecnológicos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.4. Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto:

Em consonância com o ETP e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 247 e Acórdão nº 791/2024-Plenário), opta-se pelo não parcelamento do objeto. A justificativa reside na inviabilidade técnica de separar os serviços de consultoria da locação do software. A consultoria define os processos que o software deve executar, e a eficiência da solução depende da sinergia e compatibilidade intrínseca entre ambos. A contratação de fornecedores distintos geraria riscos elevados de incompatibilidade, conflitos de responsabilidade e aumento dos custos de gestão e fiscalização, tornando a solução integrada tecnicamente indispensável e economicamente mais vantajosa para a Administração.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

6.1. Requisitos da Consultoria Técnica:

a) Elaboração de todos os atos normativos necessários (minutas de lei, decretos, portarias, regimentos) para a criação e regulamentação do órgão de trânsito e da JARI.

b) Suporte técnico e documental completo no processo de integração do Município ao SNT, junto ao CETRAN/SP e SENATRAN.

c) Carga horária mínima de 20 (vinte) horas de capacitação para os servidores municipais, abordando legislação de trânsito, procedimentos de fiscalização, preenchimento de Auto de Infração de Trânsito (AIT), e operação dos sistemas.

6.2. Requisitos Gerais do Sistema Informatizado (Software):

a) Plataforma 100% web (Software como Serviço - SaaS), acessível por meio de navegador de internet, sem a necessidade de instalação de softwares nos computadores da CONTRATANTE.

b) Acesso seguro mediante login e senha, com controle de perfis e permissões de usuário, e registro de logs de todas as operações realizadas no sistema.

c) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

6.3. Requisitos Funcionais Específicos do Software:

a) Módulo de Talonário Eletrônico: Aplicativo para dispositivos móveis (smartphones/tablets com sistema operacional Android ou iOS) para lavratura de AIT, com funcionamento online e offline, sincronização automática, consulta a bases de dados de veículos e condutores, e georreferenciamento do local da infração.

b) Módulo de Processamento de Infrações: Gestão completa do ciclo de vida da autuação, incluindo validação, emissão e controle de envio da Notificação de Autuação (NA) e da Notificação de Imposição de Penalidade (NIP), em conformidade com as resoluções do CONTRAN e portarias da SENATRAN.

c) Módulo de Arrecadação: Controle financeiro das multas, com capacidade de geração de boletos de pagamento em padrão FEBRABAN e integração para baixa automática dos pagamentos.

d) Módulo de Gestão de Credenciais de Vagas Especiais: Ferramenta para cadastro, análise, emissão e controle de validade das credenciais de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência.

e) Módulo de Relatórios: Emissão de relatórios gerenciais e estatísticos customizáveis.

6.4. Requisitos de Suporte Técnico e Níveis de Serviço (SLA):

a) Suporte técnico em horário comercial (das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira), por telefone e sistema de chamados online.

b) Disponibilidade mínima do sistema de 99% (noventa e nove por cento) ao mês.

c) Prazo para primeiro atendimento de chamados: até 4 (quatro) horas úteis.

d) Prazo para solução de incidentes críticos (sistema inoperante): até 8 (oito) horas úteis.

VII - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



7.1. Cronograma de Execução e Entregas: A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de entregas e marcos do projeto, conforme tabela abaixo, que servirá como referência para medição e pagamento das fases iniciais:

Entrega	Descrição Resumida	Prazo Máximo
Minuta de lei de criação do órgão executivo de trânsito	Elaboração da minuta de lei que cria o órgão executivo municipal de trânsito e define suas competências.	Até 30 dias após a assinatura do contrato.
Minuta de decreto regulamentador e regimento da JARI	Proposta de decreto regulamentando a lei e o regimento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.	Até 45 dias após a assinatura do contrato.
Integração ao Sistema Nacional de Trânsito	Preparação, envio de documentação e acompanhamento do processo de integração junto à SENATRAN.	Até 60 dias após a assinatura do contrato.
Implantação do software de multas e credenciais	Configuração do ambiente, parametrização, testes e disponibilização do sistema para os usuários.	Até 60 dias após a assinatura do contrato.
Treinamento inicial para equipe municipal	Realização de treinamento para os servidores indicados pela Prefeitura.	Até 90 dias após a assinatura do contrato.

7.2. Obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços conforme os requisitos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- Manter equipe técnica qualificada para a execução dos serviços.
- Manter sigilo sobre todas as informações da CONTRATANTE a que tiver acesso.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3. Obrigações da CONTRATANTE:

- Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato.
- Disponibilizar os servidores para participação nos treinamentos.
- Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidores da Secretaria Municipal de Administração, formalmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Atribuições do Gestor do Contrato: Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização, competindo-lhe o acompanhamento das questões administrativas, como alterações, reequilíbrios, pagamentos e eventuais sanções.

8.3. Atribuições do Fiscal do Contrato: Acompanhar a execução técnica do objeto, verificando o cumprimento das especificações, prazos e requisitos de qualidade. Será responsável por atestar a conformidade dos serviços prestados, emitindo relatórios e comunicando ao gestor quaisquer inconformidades.

8.4. Instrumentos de Controle: O acompanhamento será realizado por meio de relatórios mensais de atividades a serem apresentados pela CONTRATADA, reuniões periódicas e verificação contínua do cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) definidos.

IX - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Medição dos Serviços: A medição dos serviços será mensal. O valor a ser pago corresponderá ao valor mensal da proposta da CONTRATADA, desde que todos os serviços previstos para o período tenham sido executados a contento e os níveis de serviço tenham sido atingidos.

9.2. Procedimento de Pagamento:

- Após o término de cada mês de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de um relatório detalhado das atividades realizadas e dos indicadores de SLA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



b) O Fiscal do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação, verificar a conformidade dos serviços e atestar a Nota Fiscal.

c) Após o ateste do Fiscal e a aprovação do Gestor, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. Recebimento do Objeto: O recebimento do objeto ocorrerá mensalmente, sendo:

a) Provisório: Pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório mensal, para verificação da conformidade com as especificações.

b) Definitivo: Pelo Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificada a qualidade e o cumprimento integral das obrigações.

X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade e Critério de Julgamento: A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de Menor Preço Global, observadas as exigências de habilitação e as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.2. Requisitos de Habilitação: Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos no Edital, será exigida a seguinte comprovação de qualificação técnica:

a) Qualificação Técnico-Operacional: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, ou seja, a prestação de serviços de consultoria para municipalização de trânsito cumulada com o fornecimento de sistema informatizado para gestão de infrações.

XI - ESTIMATIVAS DE VALORES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

11.1. Valor Estimado da Contratação: O valor total estimado para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), correspondendo a um valor mensal estimado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

11.2. Pesquisa de Preços: A estimativa de valor foi obtida por meio de ampla pesquisa de mercado, em conformidade com a legislação vigente. A planilha de pesquisa de preços, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte constam em anexo sigiloso ao processo administrativo, conforme dispõe o art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021.

XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

12.1. Adequação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, a ser detalhada na Nota de Empenho.

12.2. Cronograma Físico-Financeiro: O desembolso financeiro ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a execução dos serviços e o cronograma de pagamento estabelecido neste Termo.

Colômbia/SP, 03 de novembro de 2025

Julio Cesar Rodrigues
Diretor de Planejamento e Compras Publicas (Redação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA Nº - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO: XXXXXXXXXXXXX

Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ:
Telefone:
e-mail:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:
CPF: RG:
ENDEREÇO COMERCIAL:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
: FONE:
E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: NÚMERO DO BANCO:
AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

Local, xx de xxxx de 2025.

Ass. Responsável / Repres. Legal
Cargo:
CPF:
Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezado (as) Senhores (as):

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA expressamente que:

- a) Que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- i) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Colômbia/SP _____ de _____ de 2025

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prezado (as) Senhores (as):

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA que está regularmente enquadrada na categoria:

() MICROEMPRESA (ME), nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos do §1º, art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

A LICITANTE declara sua ciência de que perderá o direito ao tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 caso incorra em quaisquer situações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, assim como, por qualquer motivo, deixe de se enquadrar na categoria declarada

Colômbia/SP _____ de _____ de 2025

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. /2025

PROCESSO N. /2025
DISPENSA N. /2025

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLÔMBIA**, inscrito no CNPJ sob nº 52.381.720/0001-48, com sede na Rua Antônio Prado, 1161, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Prefeito JULIO CESAR DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. xxx/2024. e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. xxx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXXXXX meses, contados do(a) assinatura de contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e art. 135 do Decreto Municipal n. 2236/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. Os pagamentos devidos ao contratado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente vistada pelo fiscal de contrato.

6.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados terão seus reajustes de conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



- h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado, *quando cabível*, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1 A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Decreto Municipal nº 2.236/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

FICHA XX – XX – XXX – XXXXXXXX

FICHA XX – XX – XXX – XXX

13.2. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Colômbia/SP, de.....de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

